

# ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO MARUMBI FUTEBOL CLUBE.



Aos 08 (oito) dias do mes de agosto de dois mil e doze, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se no salão de reuniões da Fetraconspar, em Pontal do Norte, colaboradores e atletas do clube, para realização da Eleição da Nova Diretoria, a qual ficou constituída, por votação unânime, da seguinte forma: PRESIDENTE - MARIA SALETE CECCATTO, brasileira, solteira, Bancária Aposentada, residente e domiciliada à Rua Siriema, 839, Balneário Palmeiras, Itapoá-Sc, RG 741.528-1, CPF.371.377.279-72, VICE-PRESIDENTE, ELCIO EURICO PEREIRA RAMOS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Pontal do Norte-Itapoá-Sc, RG.2.845.783.8, CPF.683.873.699-34, DIRETOR ADMINISTATIVO, ALEXSANDRO DA SILVA, RG.3.645.721 CPF.021.020.529-66 PRIMEIRO SECRETÁRIO, JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO RG.4.362.641, CPF.047.517899-88. SEGUNDO SECRETÁRIO, JOSIEL DO ROSARIO MIRANDA, RG.4.362.705 CPF.078.383.079-37 PRIMEIRO TESOUREIRO, EVERTON HENRIQUE ALEXANDRINO FERREIRA, RG.4.362.701, CPF.084.984.679-00, SEGUNDO TESOUREIRO, ALTAIR GONÇALVES DO NASCIMENTO, RG.4.295.896, CPF.029.845.749-07, e o CONSELHO FISCAL, composto pelos Srs. ANTONIO COSTA FERREIRA, RG 2.147.135 CPF.413.726.979-34, NIRIAM JOSÉ DA SILVA, RG.4.251.455-0, CPF.033.486.769-08, HENRIQUE NASCIMENTO GONÇALO RG.2.515.625 CPF.716.115.419-72, EVILASIO GONÇALLO DO NASCIMENTO, RG. 2.840.186, CPF.400.034.189-87, JANICE MARIA DE MIRANDA, RG.3.412.049, CPF.047.393.829-46 e como suplentes os Srs. JOÃO ADERALDO PEREIRA RAMOS, RG.2.717.139 CPF.683.869.829-34, JOÃO PAULO PEREIRA MIRANDA, RG.3.432.607 CPF.003.815.319-02, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, RG.4.362.723 CPF.073.666.199-90 e RODRIGO DE SOUZA, RG.4.362.700, CPF.050.646.139-46, todos residentes e domiciliados em Pontal do Norte, Itapoá-SC. Como rege o Estatuto, aprovado em 04 de dezembro de 2006, com os devidos registros, esta Diretoria tem a vigência de dois anos, podendo haver

reeleição para Presidente e demais Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada esta reunião e lavrada a presente Ata, que após lida, virá assinada por mim e todos os presentes.

**MARIA SALETE CECCATTO** - Presidente do Marumbi F.C.

*Elcio Eurico Pereira Ramos - Henrique Nascimento Gonçalves*

*João Gonçalves do Nascimento - Niriam José da Silva*  
*Evilasio Gonçalvo do Nascimento - João Antonio da Silva Filho*  
*Jânicia Maria de Miranda - Antonio Gonçalves do Nascimento*  
*Luiz Rogério Lima Silva - Donato Soares da Silva*  
*Alexsandro da Silva - Antônio Costa Ferreira*  
*Everton Henrique Alexandrino Ferreira - Rodrigo de Souza*  
*Altair Gonçalves do Nascimento - João Aderaldo Pereira Ramos*

TABLEIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ/SC  
 Av. Brasil, 2398 - Prédio do Poder Judiciário - Itapoá - SC - CEP: 89249-000  
 Fone/Fax: (47) 3431-2461 / (47) 3431-6445  
 e-mail: [certidao@itapoajudicial.com.br](mailto:certidao@itapoajudicial.com.br)

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

**MARIA SALETE CECCATTO** (CUG91492-2YSY) \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,15 | 1 Selo de Fiscalização Pago R\$ 1,30 | Total R\$ 3,45 | Recibo N°: 46929.  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 13 de agosto de 2012

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES** - Escrivão Pleno



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Serviço Registral de Itapoá  
 Marcio Manoel de Souza - Registrador IFN  
 Avenida Brasil, 2782, Cj. 4/5, centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47) 3443-9166  
[registro.itapoa@bol.com.br](mailto:registro.itapoa@bol.com.br)  
 Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas  
 Protocolo: 000238 Data: 13/08/2012 Qualidade: Integra  
 Registro: 000217 Data: 13/08/2012 Livro: A-001 Folha: 234  
 Apresentante: MARIA SALETE CECCATTO  
 Emolumentos: Registro: R\$46,40, Selo: R\$1,30 - Total R\$47,70 - Recibo n°: 686

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CLN78279-YIB0  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itapoá - 13 de agosto de 2012

*Suzana*  
 Luciane Schulz de Souza - Substituta

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



**TÍTULO I  
DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

**Art. 1º** - O MARUMBI FUTEBOL CLUBE, com sede e foro na cidade de ITAPOÁ, fundado em 05 de fevereiro de 1964, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e tem por finalidade atividades desportivas, sociais e culturais.

**Parágrafo Único:** Em suas atividades desportivas, o Clube se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não, a critério da Diretoria.

**Art. 2º** - As cores oficiais do Clube são Verde, Branco, Vermelho.

**Art. 3º** - O distintivo do Clube será descrito no regimento interno.

**TÍTULO II  
DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS**

**CAPÍTULO I  
DOS SÓCIOS**

**Art. 4º** - Poderá ser admitido como sócio do Clube, com aprovação da Diretoria, a pessoa física ou jurídica que desejar, por manifestação expressa, sem distinção de raça, crença religiosa ou ideologia política, preenchidas as condições estatutárias e regulamentares do Clube.

**§ 1º** - A qualidade de sócio é intransferível.

**§ 2º** - Se o associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio do Clube, a transferência daquela não acarreta a qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, ressalvados os direitos adquiridos.

**§ 3º** - A condição de sócio, em qualquer categoria, impõe a adesão e a observância das disposições estatutárias.

**§ 4º** - O Cadastro Geral de Sócios do MARUMBI constará de livro próprio, aberto para tal fim, com folhas numeradas e rubricadas pelos Presidentes do Clube e do Conselho Fiscal.

**a)** do cadastro constará a nominata completa dos sócios do Clube, em escrituração cronológica, com a respectiva categoria, data de ingresso no Clube, penalidades impostas e eventuais exclusões.

**b)** ocorrida a exclusão do associado, seu ingresso no cadastro se dará mediante nova associação e matrícula;

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



c) As ocorrências a serem lançadas no cadastro, necessariamente serão escrituradas em até 30 (trinta) dias, contados da decisão irrecorrível.

CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

**Art. 5º** - O quadro social é constituído das seguintes categorias:

**I - BENEMÉRITO** - o sócio do Clube assim titulado pela Diretoria, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada do Conselho Fiscal, em consideração aos relevantes serviços prestados ao MARUMBI.

**II - HONORÁRIO** - o assim titulado pela Diretoria, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada da Diretoria como distinção aos relevantes serviços prestados ao Clube, ao desporto ou ao País.

**III - CONTRIBUINTE** - o admitido na forma do Regulamento do Clube.

**IV - SÓCIO ATLETA** - todo aquele atleta que, na qualidade de amador, competir em qualquer modalidade desportiva, representando o BEIRA RIO.

**§ 1º** - O sócio honorário, por esse título, fica isento de mensalidades, contribuições e/ou taxas de manutenção, e o sócio benemérito, por esse título, está isento das obrigações sociais.

**§ 2º** - O sócio contribuinte pagará somente a contribuição ou mensalidade social.

**§3º** - O SÓCIO ATLETA está isento do pagamento de mensalidades ou contribuição social, não tendo direito de votar ou ser votado.

TÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - Ao sócio, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

**I** - participar da Assembléia Geral, usando voto individual e unitário, observando o disposto no parágrafo 1º, do art. 5º;

**II** - Votar e ser votado, observado o art. 5º, e o art. 11, deste Estatuto.

**III** - freqüentar a sede social na dependência ou departamento em que estiver inscrito, juntamente com seus dependentes, desde que devidamente registrado na Secretaria, observados os dispositivos do Regulamento do Clube.

**IV** - recorrer ao Conselho Fiscal dos atos da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seu direito social;

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



**V** - solicitar ao Presidente do Clube a convocação extraordinária da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) de sócios, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube.

**VI** - ter acesso a balancetes da evolução contábil do Clube.

**Parágrafo Único:** É assegurada a todos os associados, e aos seus dependentes, a freqüência às instalações sociais do MARUMBI em jogos ou espetáculos, na forma estabelecida pelo Regulamento do Clube.

**Art. 7º** - Cumpre aos sócios:

**I** - satisfazer, regularmente, em cada registro social, observado o disposto no art. 5º e seus parágrafos, as seguintes obrigações sociais.

**a** - a contribuição ou mensalidade, imputável a todas as categorias;

**b** - a taxa de manutenção e/ou conservação e outras, regularmente instituídas pelo Conselho Deliberativo;

**II** - observar o Estatuto, o Regulamento, os Regimentos Internos e as demais normas do Clube, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados.

**III** - aceitar o cargo ou função para a qual seja eleito ou designado, admitida a sua escusa em razão de impedimento ou força maior, aceita pelo Presidente do órgão respectivo.

**IV** - abster-se de ato que desprestigue, interna ou externamente, o Clube ou que prejudique seus interesses.

**V** - apresentar documento hábil de acesso às instalações do Clube, comprovando o atendimento às obrigações sociais, sempre que pretender ingressar em suas dependências, uma vez exigido pela Diretoria do Clube ou por funcionário devidamente credenciado.

**§ 1º** - O Regulamento do Clube poderá estabelecer outros deveres, além dos constantes neste artigo, desde que, a critério da Diretoria, concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios ou para a regularidade do funcionamento do Clube.

TÍTULO IV  
DAS PENALIDADES

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



**Art. 8º** - O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento, dos Regimentos Internos ou das normas do Clube, com recursos ao Conselho Fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente do Clube.

**II** - suspensão de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências do Clube; promoção de discórdia entre os sócios, referência injuriosa ao Clube ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente, durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências.

**III** - exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, perderem automaticamente, por ação ou omissão, a qualidade de sócios.

**IV** - demissão aos que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem o Clube em seu crédito ou interesse.

**V** - o sócio de qualquer categoria que deixar de pagar, por 01 (um) ano ou mais, as contribuições sociais, previstas neste Estatuto, será excluído do Cadastro de Sócios do Clube, somente podendo nele reingressar mediante nova associação.

TÍTULO V  
DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

**Art. 9º**-São órgãos do Clube

- I - a Assembléia Geral;
- II- a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 10** - A Assembléia Geral é constituída pelas pessoas físicas, com voto unitário, associados do Clube, (art. 5º, incisos I, III, IV), maiores de dezesseis (16) anos, que, em gozo dos direitos estatutários, tenham sido admitidos até 31 de dezembro do ano anterior ao da reunião.

**Art. 11** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente, 1 vez por ano por convocação do Presidente para deliberar sobre a conduta da diretoria e Prestação de conta do Conselho Fiscal,
- II** - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Clube, ou ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos sócios que, admitidos há mais de um (1) ano, preencham os demais requisitos previstos no artigo anterior.



## ESTATUTO

### MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira (1<sup>a</sup>) quinzena do mês de novembro dos anos pares, publicará edital, pelo menos duas (2) vezes, em jornais locais diários, anunciando o número de vagas existentes, entre os integrantes do Conselho Fiscal serem providas por eleição, pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com seus suplentes.

**Art. 12** - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, decidir quanto à extinção ou fusão do Clube.

**Art. 13** - A convocação para reunião da Assembléia Geral será providenciada pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante edital publicado pelo menos uma (1) vez em jornais locais diários: a primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias; a segunda, no mesmo dia da reunião, em edições que circulem no mínimo quatro (4) horas antes do início marcado.

**§ 1º** - É necessária, para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, até vinte minutos após a hora marcada para o seu início, a presença de no mínimo um terço (1/3) dos sócios que a compõem.

**§ 2º** - Em segunda convocação, uma hora depois do primeiro aprazamento, a reunião realizar-se-á com qualquer número.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

**Art. 14** - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Secretario
- V - Diretor Administrativo

**Art. 15** - O Presidente, o Vice-Presidente, obrigatoriamente Conselheiros, serão eleitos para mandato de dois (02) anos, em eleição pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta. Perante a Assembléia Geral.

**§ 1º** - Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, que contem no mínimo com 2 (dois) anos de associado e 02 (dois) anos de Conselheiro.

**§ 2º** - Estarão habilitadas a concorrer a eleição as chapas que atenderem o §1º.

**§ 3º** - Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito da Assembléia Geral.

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



**Art. 16** - A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças, competirá ao Vice-Presidente, respectiva e sucessivamente, e, na falta destes, por qualquer Diretor indicado pelo substituído.

**Art. 17** - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eleitos da Diretoria, o Conselho Fiscal indicara um novo membro, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vaga.

**Parágrafo Único:** A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias imediatamente anterior ao término do mandato.

**Art. 18** - No caso de vaga coletiva dos cargos eleitos da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Único:** A eleição a que se refere o artigo deverá realizar-se dentro de trinta (30) dias, a contar da vaga.

**Art. 19** - Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

**Art. 20** - Compete à Diretoria:

- I - administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- II - baixar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal até o mês de março dos anos pares;
- III - cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;
- IV - resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado;
- V - aplicar penalidades;
- VI - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários, previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria;
- VII - oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Fiscal;

**Art. 21** - Compete ao Presidente:

- I - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - executar todos os atos administrativos, assinando os documentos necessários;
- IV - assinar com o Diretor de Finanças, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube.
- V - praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar.
- VI - constituir mandatários quando se fizer necessário;



## ESTATUTO

### MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

VII - nomear, dentre os associados, representantes junto às entidades esportivas a que o Clube estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor de Financeiro, ficando, desde, já facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

**Art. 22** - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças e auxiliá-lo sempre que solicitado.
- II - receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente.
- III - praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria especificar.
- IV - As atribuições dos Vice-Presidentes e demais integrantes da Diretoria serão dispostas no Regulamento do Clube e no Regimento Interno da Diretoria.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente da Diretoria, eleito bienalmente pela Assembléia Geral, é constituído por cinco (3) Conselheiros e três (3) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

**§ 1º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- II - encaminhar aos Sócios parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à Assembléia Geral, sobre a prestação das



## ESTATUTO

MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

contas anuais, apresentadas pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

IV - dar parecer sobre a proposta orçamentária.

V - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir.

VI - denunciar erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

VII - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individuais e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 25** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada pela maioria dos associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

## TÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO DO CLUBE

**Art. 26** - A representação do Clube compete ao Presidente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe constituir mandatário quando se fizer necessário.

**Art. 27** - O Clube poderá ser representado, junto às entidades esportivas a que estiver filiado, por associado nomeado pelo Presidente do Clube, demissível "ad nutum".

**Parágrafo Único:** As atribuições e responsabilidades dos representantes serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



TÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO

**Art. 28** - O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

§ 1º - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação do Conselho Fiscal e, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação da Diretoria.

§ 2º - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, será ele distribuído entre os sócios remidos e patrimoniais, observada a proporcionalidade de suas respectivas cotas.

**Art. 29** - Compreende-se como receita do Clube:

- I - as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, jóias, anuidades e outras regularmente instituídas pelo Conselho Fiscal.
- II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas.
- III - as rendas provenientes de competições desportivas.
- IV - as receitas dos diversos serviços e empreendimentos do Clube.
- V - as rendas dos diversos serviços do Clube.
- VI - os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza.
- VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público.

**Art. 30** - Consideram-se despesas do Clube:

- I - o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas profissionais.
- II - a aquisição de material de consumo.
- III - a conservação de bens móveis e imóveis.
- IV - a ampliação do patrimônio.
- V - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

**Art. 31** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

TÍTULO X  
DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

**Art. 32** - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regulamento do Clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

§ 1º - O Regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho Fiscal.



## ESTATUTO

### MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

**§ 2º** - Os Regimentos Internos serão elaborados e aprovados pelo Conselho Fiscal.

**§ 3º** - Os Regimentos Internos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos mesmos.

**§ 4º** - As instruções e os avisos serão baixados pelas Vice-Presidente competente e aprovados pela Diretoria.

**Art. 33** - Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

**§ 1º** - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o dia 27 de junho do ano em que se realizar a eleição respectiva.

**§ 2º** - No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Diretoria do Clube e para a Mesa do Conselho considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

**§ 3º** - O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

**Art. 35** - Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, da Praça ou do Ginásio de Esportes ou quaisquer outras dependências do Clube.

**Art. 36** - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação Esportiva, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

ESTATUTO  
MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006



**I** - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo.

**II** - o orçamento e a contabilidade do desporto profissional sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor profissional.

**III** - todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**IV** - o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

**Art. 37** - O associado que exercer o cargo ou função em quaisquer órgãos do Clube não perceberá, por essa atividade, qualquer remuneração.

**Art. 38** - Este Estatuto poderá ser reformado pela Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação desportiva em vigor.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - A Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena de novembro do ano 2.006, além do provimento das vagas decorrentes do término do mandato de Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2006, observado o disposto no art. 12, parágrafo único, elegerá:

**I** - Com mandato de dois (2) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2008:

**a)** Conselheiros titulares, para o provimento da metade (50%) das vagas existentes pelo término do mandato dos conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2006, sendo seus suplentes, os registrados como suplentes, por igual período, mencionados no "caput" do artigo.

**II** - Com mandato de dois (2) anos, até a Assembléia Geral Ordinária de 2008:

**a)** Conselheiros titulares para provimento da outra metade (50%) das vagas existentes pelo término do mandato dos Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, de 2006, sendo seus suplentes os já eleitos, na mesma condição, pela Assembléia Geral Ordinária de 2008.



## ESTATUTO

### MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

**Art. 2º** - O Cadastro Geral de Sócios do MARUMBI Esporte Clube, será instituído pela Diretoria do Clube eleita no ano de 2006 impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2006.

**§ 1º** - Para a instituição do cadastro Geral de Sócios do Clube, será realizado o recadastramento de todos os associados do Clube.

**Art. 3º** - A presente alteração estatutária, para eficácia interna, entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 4º** - São Considerados Sócios fundadores do MARUMBI Esporte Clube as seguintes pessoas:

- ANDRE MARIO DE JESUS, Brasileiro, Solteiro, Cobrador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 3.790.563, CPF 028.695.579-22,
- JEFFERSON GONÇALO, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, CPF 037.383.979-06,
- ODINEI DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 4.362.635-1, CPF 036.244.459-52,
- AMAURI PEREIRA DE JESUS, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Publico, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 2.057.763, CPF 293.545.879-68,
- ANDERSON ALEXANDRINO FERREIRA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 4.362.553-3, CPF 059.386.719-06,
- FRANCISCO LAURI DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 2.717.172, CPF 684.438.209-00,
- EVILASIO CONÇALLO DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 2.840.186, CPF 400.034189-87,
- PAULO NERES DO ROSÁRIO, Brasileiro, Casado, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 845.235-0, CPF 350.926.969-15,
- ZÓZIMO NERES DO ROSÁRIO, Brasileiro, Casado, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 816.602, CPF 309.604.019-20,
- JOSÉ SARTOR, Brasileiro, Casado, Administrador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 1.184.457-0, CPF: 230.902.199-72
- ORLANDO DE JESUS, Brasileiro, Casado, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 2.717.495-7, CPF 312.936.549-49,
- ODAIR JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 3.790.889/SC, CPF 030.205.819-23,
- JOÃO ADERALDO PEREIRA RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Pescador, domiciliado a Avenida Beira Mar 05, s/nº, pontal do Norte, Itapoá-SC, RG 2.717.139, CPF 683.869.829-34

## ESTATUTO

### MARUMBI FUTEBOL CLUBE 2006

**Art. 5º** - A redação do presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2006.

Itapoá-SC, 04 de dezembro de 2006.

ANDRÉ MARIO DE JESUS  
PRESIDENTE DO MARUMBI ESPORTE CLUBE



Marta Reginha Bedin  
Advogada  
OAB/SC nº 12.977-A



COMARCA DE ITAPOÁ - SANTA CATARINA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

TÍTULO PROTOCOLIZADO, NESTA DATA, SOB N.

51, DO LIVRO DE PROTOCOLOS E  
REGISTRADO SOB N.º 39, NAS FLS.

52 DO LIVRO A-1, O REFERIDO É  
VERDADE, DOU FEITOS EMBOLAMENTOS, R\$ 1.000,00

ITAPOÁ (SC), 04/12/2006



# MARUMBI FUTEBOL CLUBE



## TÍTULO I DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

**Art. 1º** - O **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, (CNPJ – 08.741.801/0001-10) com sede na Rua Senhor Bom Jesus, quadra D, Balneário Brandalize, Pontal do Norte, Itapoá-SC, e foro na cidade de Itapoá/SC, fundado em 05 de fevereiro de 1964, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e tem por finalidade atividades desportivas, sociais e culturais.

**Parágrafo Único:** Em suas atividades desportivas, a associação se propõe à prática do futebol profissional e amador, bem como de outros esportes, profissionais e amadores, olímpicos ou não, a critério da assembléia.

**Art. 2º** - As cores oficiais do Clube são Verde, Branco, Vermelho.

**Art. 3º** - O distintivo do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** será: "O Farol do Pontal nas cores Vermelho e Branco, acrescido da Letra **M** em Verde, dentro de um triângulo, no qual consta o nome Marumbi F.C., perfazendo as cores do clube: Verde, Branco e Vermelho".

## TÍTULO II OS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Poderá ser admitido como associado, a pessoa física ou jurídica que desejar, por manifestação expressa, sem distinção de raça, crença religiosa ou ideologia política, preenchidas as condições estatutárias e regulamentares da associação e com aprovação de no mínimo 2/3 da Diretoria.



§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - Se o associado for titular de cota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela acarretará a qualidade de associado aos herdeiros.

§ 3º - A condição de associado, em qualquer categoria, impõe a adesão e a observância das disposições estatutárias.

§ 4º - O Cadastro Geral de Associados do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** constará em livro próprio, aberto para tal fim, com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da associação.

a) do cadastro constará a qualificação completa dos associados do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, em escrituração cronológica, com a respectiva categoria, data de ingresso na associação, penalidades impostas e eventuais exclusões.

b) ocorrida a exclusão do associado, seu reingresso no cadastro se dará mediante assembléia, com 2/3 de aprovação e nova matrícula.

c) As ocorrências a serem lançadas no cadastro, necessariamente serão escrituradas em até 30 (trinta) dias, contados da decisão irrecorrível.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro social é constituído das seguintes categorias:

**I - BENEMÉRITO** - o associado assim titulado pela Diretoria, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada do Conselho Fiscal, em consideração aos relevantes serviços prestados ao **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, tendo direito de votar ou ser votado.

**II - HONORÁRIO** - o assim titulado pela Diretoria, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, mediante proposta fundamentada da Diretoria como distinção aos relevantes serviços prestados ao **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, ao desporto ou ao País, tendo direito de votar ou ser votado.

**III - CONTRIBUINTE** - o admitido na forma do Estatuto, tendo direito de



votar ou ser votado.

**IV – ASSOCIADO ATLETA** - todo aquele atleta que, na qualidade de amador, competir em qualquer modalidade desportiva, representando o **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**.

**§ 1º** - O associado honorário, por esse título, fica isento de mensalidades, contribuições e/ou taxas de manutenção, e o associado benemérito, por esse título, está isento das obrigações sociais.

**§ 2º** - O associado contribuinte pagará somente a contribuição ou mensalidade social.

**§ 3º** - O **ASSOCIADO ATLETA** não está isento do pagamento de mensalidades ou contribuição social, tendo direito de votar ou ser votado.

### **TÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - Ao **ASSOCIADO**, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

**I** - participar da Assembléia Geral, usando voto individual e unitário observando o disposto neste estatuto;

**II** - Votar e ser votado.

**III** – freqüentar a sede social na dependência ou departamento em que estiver inscrito, juntamente com seus dependentes, desde que devidamente registrado na Secretaria, observados os dispositivos deste estatuto.

**IV** - recorrer ao Conselho Fiscal dos atos da Diretoria, quando se julgar prejudicado em seu direito social.

**V** - solicitar ao Presidente da Associação a convocação extraordinária a Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito, no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

**VI** - ter acesso a balancetes da evolução contábil da Associação.



**Parágrafo Único:** É assegurada a todos os associados, e aos seus dependentes, a freqüência às instalações sociais do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** em jogos ou espetáculos, na forma estabelecida Neste estatuto.

**Art. 7º** – É dever dos associados:

I - satisfazer, regularmente, em cada registro social, observado o disposto no art. 5º e seus parágrafos, as seguintes obrigações sociais.

II - a contribuição ou mensalidade, imputável a todas as categorias.

III - a taxa de manutenção e/ou conservação e outras, regularmente instituídas pelo Conselho Deliberativo.

IV - observar o Estatuto, o Regulamento, os Regimentos Internos e as demais normas da Associação, submetendo-se aos atos emanados da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ressalvados os recursos previstos, quando tiverem seus direitos prejudicados.

V - aceitar o cargo ou função para a qual seja eleito ou designado, admitida a sua escusa em razão de impedimento ou força maior, sendo aceita pela assembléia.

VI - abster-se de ato que desprestigue interna ou externamente a Associação ou que prejudique seus interesses.

VII - apresentar documento hábil de acesso às instalações da Associação, comprovando o atendimento às obrigações sociais, sempre que pretender ingressar em suas dependências, uma vez exigido pela Diretoria da Associação ou por funcionário devidamente credenciado.

#### **TÍTULO IV DAS PENALIDADES**

**Art. 8º** - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas da associação, dos recursos ao Conselho Fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente da associação.



II - suspensão de até noventa (90) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências da associação; promoção de discórdia entre os associados, referência injuriosa ao **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente, durante competições ou festividades realizadas pelo Clube ou em suas dependências.

III - exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, perderem automaticamente, por ação ou omissão, a qualidade de associados.

IV - demissão aos que, por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem a associação em seu crédito ou interesse.

V - o associado de qualquer categoria que deixar de pagar, por 03 (três) meses ou mais, as contribuições sociais, previstas neste Estatuto, será excluído do Cadastro de associado do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, somente podendo nele reingressar mediante nova associação.

## TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### Art.9º- São órgãos do Clube

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é composta por todos os associados do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do ano anterior, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias. Poderá ser convocada sob duas formas: ordinária e extraordinária. A Assembléia geral em qualquer de suas formas é a instância máxima da associação, sendo soberana em



suas deliberações, competindo-lhe:

- I) Eleger e destituir os membros da diretoria.
- II) Conhecer de recurso interposto por associado em face de decisão da diretoria.
- III) Deliberar sobre atos de aquisição ou alienação de bens imóveis.
- IV) Deliberar sobre alterações do presente estatuto.
- V) Decidir sobre a dissolução da associação e destinação do patrimônio remanescente.
- VI) Conhecer do recurso contra penalidade imposta ao associado.
- VII) Definir o valor da contribuição mensal dos associados.
- VIII) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de competência da Assembléia.

**Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á:**

I - Ordinariamente, uma vez ao ano por convocação do Presidente para deliberar sobre a conduta da diretoria e Prestação de conta do Conselho Fiscal.

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, ou ainda, por solicitação de no mínimo um quinto (1/5) dos associados que, admitidos há mais de um (1) ano, preencham os demais requisitos previstos no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** O Presidente do Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, publicará edital, pelo menos duas vezes, em locais públicos, email, na sede do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** e/ou por qualquer meio de comunicação falada ou escrita, anunciando o número de vagas existentes, entre os integrantes do Conselho Fiscal a serem preenchidas por eleição, pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com seus suplentes.

**Art. 12 - Compete à Assembléia Geral, exclusivamente, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados, decidir quanto à extinção ou fusão do Clube.**



**Art. 13** - A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, mediante edital publicado, pelo menos duas vezes, em locais públicos, email, na sede do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE** e/ou por qualquer meio de comunicação falada ou escrita. A primeira publicação deverá ocorrer com antecedência mínima de oito (8) dias e máxima de dez (10) dias; a segunda, no mesmo dia da reunião, e no mínimo quatro (4) horas antes do horário marcado para seu início.

**§ 1º** - É necessária, para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação, até quinze minutos após a hora marcada para o seu inicio, a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados que a compõem.

**§ 2º** - Em segunda convocação, meia hora depois do primeiro aprazamento, a reunião realizar-se-á com qualquer número.

#### **CAPÍTULO IV** **DA DIRETORIA**

**Art. 14** - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída de:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Primeiro Secretário.
- IV – Segundo Secretário.
- V – Primeiro Tesoureiro.
- VI – Segundo Tesoureiro.
- VII – Diretor Esportivo.

**Art. 15** – A Diretoria será eleita para mandato de dois (02) anos. Em eleição pelo sistema de sufrágio universal e em votação secreta. Perante Assembléia Geral convocada para este fim.

**§ 1º** - Somente será admitida a inscrição de candidatos, para os cargos eletivos de que trata este dispositivo, os que foram admitidos há no mínimo um ano



e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**§ 2º** - Estarão habilitadas a concorrer à eleição as chapas que atenderem o § 1º.

**§ 3º** - Havendo somente uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria, a eleição se restringirá a etapa única, no âmbito da Assembléia Geral.

**Art. 16** - A substituição do Presidente, em seus impedimentos ou licenças competirá ao Vice-Presidente, respectiva e sucessivamente, e, na falta destes por qualquer Diretor indicado pela Assembléia Geral.

**Art. 17** - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos eleitos da Diretoria, o Conselho Fiscal indicará um novo membro, no prazo de trinta (30) dias, a contar da vaga.

**Parágrafo Único:** A disposição contida neste artigo deixará de ser observada se a vaga ocorrer no período de cento e oitenta (180) dias, antecedentes ao término do mandato.

**Art. 18** - No caso de vaga coletiva dos cargos eleitos da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência do Clube até a eleição e posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Único:** A eleição a que se refere o artigo deverá realizar-se á dentro de trinta (30) dias, a contar da abertura da vaga.

**Art. 19** - Nos casos de vacância, a complementação do mandato não será considerada para efeito de proibir a recondução.

**Art. 20** – Compete à Diretoria:

I – administrar o **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**, zelando pelos seus bens e interesses.

II – Apresentar anualmente relatório dos trabalhos administrativos e financeiros, com expresso parecer do conselho fiscal, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.



- III – cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado.
- IV – resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associado.
- V - aplicar penalidades.
- VI - praticar todos os demais atos que se fizerem necessários previstos no Regimento interno do **MARUMBI FUTEBOL CLUBE**.
- VII - oportunizar o acesso dos associados ao último balancete contábil após apreciação pelo Conselho Fiscal.

**Art. 21 – Compete ao Presidente:**

- I – representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- III – executar todos os atos administrativos assinando os documentos necessários.
- IV – assinar com o Tesoureiro, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens da associação.
- V – praticar todos os demais atos que o estatuto especificar.
- VI – constituir mandatários quando se fizer necessário.
- VII – nomear, dentre os associados, representantes junto às entidades esportivas a que a Associação estiver filiado, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Tesoureiro.

**Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente:**

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou licenças e auxiliá-lo sempre que solicitado.
- II – receber investidoras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente ou pela diretoria.



**Art. 23** – Compete ao 1º secretário:

I – Incrementar e supervisionar os trabalhos da secretaria, propondo a Diretoria Executiva as providências administrativas necessárias ao bom andamento da entidade.

II – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais.

III – Auxiliar tudo aquilo que for necessário ao bom desempenho, crescimento e fortalecimento da entidade.

**Art. 24** – Compete ao 2º secretário:

I – Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou faltas.

II – Desempenhar outras atribuições designadas pela Diretoria.

**Art. 25** – Compete ao 1º tesoureiro:

I – Assinar conjuntamente com o Presidente todos os atos financeiros celebrados em nome da entidade.

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças da Entidade, como também os bens móveis e imóveis, devendo a este respeito esclarecer a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal sempre que solicitado.

**Art. 26** – Compete ao 2º tesoureiro:

I – Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos ou faltas.

II – Desempenhar outras atribuições designadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27** – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente da Diretoria, eleito bienalmente pela Assembléia Geral, é constituído por cinco (5) Conselheiros e três (3) suplentes,



sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

**§ 1º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente do MARUMBI FUTEBOL CLUBE.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a organização e o funcionamento neste Estatuto.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período.

#### **Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I** - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.

**II** - encaminhar aos associados parecer fundamentado nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à Assembléia Geral, sobre a prestação das contas anuais, apresentadas pela Diretoria, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo.

**III** - opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

**IV** - dar parecer sobre a proposta orçamentária.

**V** - fiscalizar o cumprimento das deliberações determinadas pela Legislação Esportiva e praticar os atos que esta atribuir.

**VI** - denunciar erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

**VII** - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individuais e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com



violação da lei ou do Estatuto.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada pela maioria dos associados, no mínimo, no gozo dos direitos estatutários.

**Parágrafo Único:** Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

## TÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 30** – A representação da Associação compete ao Presidente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe constituir mandatário quando se fizer necessário.

**Art. 31** – A Associação poderá ser representada, junto às entidades esportivas a que estiver filiado, por associado nomeado pelo Presidente da Associação, demissível "ad nutum".

**Parágrafo Único:** As atribuições e responsabilidades dos representantes serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

## TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

**Art. 32** – O patrimônio da Associação é representado por todos os bens, móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir.

**§ 1º** - A alienação ou a aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação da Diretoria.



§ 2º - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros, se houver saldo, será ele distribuído entre os associados remidos e patrimoniais, observada a proporcionalidade de suas respectivas cotas.

**Art. 33** - Compreende-se como receita da Associação:

I - as obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, jóias, anuidades e outras regularmente instituídas pelo Conselho Fiscal.

II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas.

III - as rendas provenientes de competições desportivas.

IV - as receitas dos diversos serviços e empreendimentos da Associação.

V - as rendas dos diversos serviços da Associação.

VI - os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza.

VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo poder público.

**Art. 34** - Consideram-se despesas da Associação:

I - o pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas profissionais.

II - a aquisição de material de consumo.

III - a conservação de bens móveis e imóveis.

IV - a ampliação do patrimônio.

V - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

**Art. 35** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

## TÍTULO X DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

**Art. 36** - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo



Regimento Interno de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos, se assim entenderem necessárias serem feitas.

**§ 1º** - Entendendo ser necessária a elaboração de um Regimento interno para a Associação, este deverá ser digitado e elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação da Assembléia Geral.

**§ 2º** - As instruções e os avisos serão baixados pelas Vices-Presidente competente e aprovados pela Diretoria.

**Art. 37** - Quaisquer dos instrumentos previstos no artigo anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** - A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão da Associação.

**§ 1º** - O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito, de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o dia 27 de junho do ano em que se realizar a eleição respectiva.

**§ 2º** - No caso de empate nas eleições majoritárias da Associação, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Diretoria do Clube e para a Mesa do Conselho considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente.

**§ 3º** - O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos da Associação, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

**Art. 39** - Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, da Praça ou do Ginásio de



Esportes ou quaisquer outras dependências da Associação.

**Art. 40-** Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação Esportiva, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:

I - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo.

II - o orçamento e a contabilidade do desporto profissional sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor profissional.

III - todas as receitas e despesas estejam sujeitas as comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

IV - o balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

**Art. 41** – O associado que exercer o cargo ou função em quaisquer órgãos da Associação não perceberá, por essa atividade, qualquer remuneração.

**Art. 42** – O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para esta finalidade, convocada na forma do art. 11, inciso II, em deliberação tomada por maioria dos associados, que deverá reunir em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados. Poderá ser proposto por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, pela diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos estatutários.

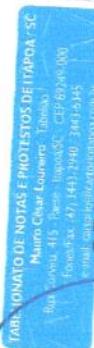
**Art. 43** – Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação desportiva em vigor.

**Art. 44** – Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições do estatuto anterior, bem como sua alteração.

Itapoá-SC, 05 de dezembro de 2012.



**MARIA SALETE CECCATTO**  
**PRESIDENTE DO MARUMBI ESPORTE CLUBE**



Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

**MARIA SALETE CECCATTO (CY014232-ZZAS) \*\*\*\*\***  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,26 | 1 Selo de Fiscalização Pago R\$ 1,36 | Total R\$ 3,60 | Recibo N°: 66844.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 05 de janeiro de 2013

**SANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrivão de Peito**



**ANA PAULA POZZA**  
OAB/SC 19.628

Estado de Santa Catarina  
Serviço Registral de Itapoá  
Marcio Manoel de Souza - Registrador Interino  
Avenida Brasil, 2782, Cj. 4/6, centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47) 3443-6108 -  
[registro.itapoa@bol.com.br](mailto:registro.itapoa@bol.com.br)

**Certidão de 1º Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo: 000273	Data: 15/01/2013	Qualidade: Integral	
Registro: 000262	Data: 15/01/2013	Livro: A-001	Folha: 271
Registro Origem: 000039	Data: 14/02/2007	Livro: A-001	Folha: 067

Apresentante: MARIA SALETE CECCATTO

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CLM77491-B2VS  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 15 de janeiro de 2013

*Luciane Schütz de Souza - Substituta*

Estado de Santa Catarina  
Serviço Registral de Itapoá  
Marcio Manoel de Souza - Registrador Interino  
Avenida Brasil, 2782, Cj. 4/6, centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47) 3443-6108 -  
[registro.itapoa@bol.com.br](mailto:registro.itapoa@bol.com.br)

**Certidão de 1º Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 000273	Data: 15/01/2013	Qualidade: Integral	
Registro: 000262	Data: 15/01/2013	Livro: A-001	Folha: 271

Apresentante: MARIA SALETE CECCATTO

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CLM77491-B2VS  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapoá - 15 de janeiro de 2013

*Luciane Schütz de Souza - Substituta*

*Luciane Schütz de Souza  
ESCRIVÃO AUTORIZADA  
SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE ITAPOÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.801/0001-10			
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>MARUMBI FUTEBOL CLUBE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MFC - MARUMBI FUTEBOL CLUBE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-8 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO R AVENIDA BEIRA MAR 5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTAL DO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>	UF <b>SC</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/02/2007</b>			



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARUMBI FUTEBOL CLUBE**  
**CNPJ: 08.741.801/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:33:58 do dia 01/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2013.

Código de controle da certidão: **47E7.7581.5212.7FB2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Itapoá

22/03/2013

**0286198**

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 240095**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, anteriores a data de 21/03/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**MARIA SALETE CECCATTO**, portador do RG: 7415281, CPF: 371.377.279-72, filha de João Ceccatto e Milita Schumann Ceccatto, nascida aos 02/10/1949. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) Somente a certidão da Comarca da Capital é válida para fins militares;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapoá, sexta-feira, 22 de março de 2013.

**PEDIDO Nº:**

**0286198**





22/03/2013 **0286215**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Comarca de Itapoá**

---

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 240109**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, anteriores a data de 21/03/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**ALTAIR GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG: 4295826, CPF: 029.845.749-07, filho de **José Gonçalves do Nascimento e Maria Elena do Nascimento**, nascido aos 28/07/1979. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) Somente a certidão da Comarca da Capital é válida para fins militares;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapoá, sexta-feira, 22 de março de 2013.

**PEDIDO Nº:**

**0286215**





22/03/2013

**0286225**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itapoá

**C E R T I D Ó A**  
**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 240120**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Itapoá, anteriores a data de 21/03/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, portador do RG: 4362641, CPF: 047.517.899-88, filho de José Gonçalves do Nascimento e Maria Elena do Nascimento, nascido aos 14/04/1982. \*\*\*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

- a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) não tem validade para fins eleitorais;
- d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>,
- f) Somente a certidão da Comarca da Capital é válida para fins militares;
- g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapoá, sexta-feira, 22 de março de 2013.

**PEDIDO Nº:**

**0286225**

